



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI 2551/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 88, Inciso IV da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de licitação nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8987/95 de 13 de fevereiro de 1995, na modalidade de concorrência para a concessão de serviços de transporte coletivo municipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade em todo sistema municipal de transporte regular de passageiros neste Município.

Art. 2º - A abertura de licitação estabelecida no art. 1º desta Lei observará, para efeito do procedimento licitatório, que o sistema municipal de transporte regular poderá ser considerado único ou subdividido em áreas, situação em que será realizada.

Parágrafo Único – O prazo para abertura do procedimento licitatório será de no máximo 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Fica delegada a **SEPLURO** – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras a competência para, por meio dos departamentos vinculados à sua pasta, detalhar as diretrizes específicas do procedimento licitatório.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 14 de dezembro de 2005.

ANTÔNICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

REDAÇÃO FINAL: Comissão de Redação e Justiça da Câmara Municipal

Processo Administrativo Nº. 0017223/2005

